



PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal
de Educação



ILUSTRÍSSIMA SENHORA VEREADORA ROSE IELO

Botucatu, 12 de março de 2.014.

CÓPIA

Ref. Requerimento nº 144 – Seção Ordinária de 24/02/2014

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações acerca da área onde funcionava a Associação Desportiva da Polícia Militar, e atualmente é ocupada por esta Secretaria Municipal de Educação, temos a informá-la o seguinte:

Na área mencionada encontra-se em funcionamento a EMEF Prof.^a Nair Amaral, mediante contrato de locação.

Com relação à piscina, houve vistoria da equipe da Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, que não detectou a presença de larvas de mosquitos da dengue. Em que pese tal situação, esta Secretaria houve por bem licitar o serviço de limpeza da piscina, que será realizado periodicamente, dentro das normas técnicas vigentes, por empresa vencedora do certame.

Cumpre ainda mencionar, que toda a área das imediações da piscina, que também está sendo cercada, vem sendo utilizada para a prática das atividades do Programa Mais Educação, que atende um grande número de crianças.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 022/10

Contrato nº. **049/2013**

Processo Administrativo nº. 00.644/2013 - anexado ao de nº 21.897/09 – Locação

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Locador: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EMEF "PROFESSORA NAIR AMARAL"**

Aditamento: Reajusta o valor da locação para R\$ 3.141,51 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) em virtude da variação do índice de IGPM/FGV.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito privado, localizada sito à Rua Leopoldina Pinheiro Cintra, nº 1.305, cidade e comarca de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.935.318/0021-00, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ GODOY**, portador da Cédula de Identidade nº 12.286.298 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.093.678-83, residente na Rua Vicente da Rocha Torres, nº 316, Vila São Lúcio, Botucatu/SP, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, com base no processo administrativo nº. **00.644/2013 - anexado ao Processo nº. 21.897/09**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

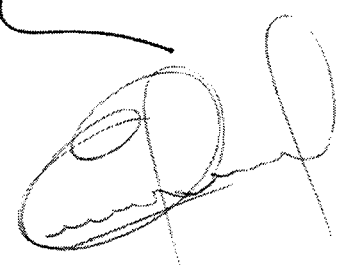
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **25 de fevereiro de 2.010**, nos autos o processo administrativo nº 21.897/09, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº. 00.644/2013, reajustando o valor da locação para os próximos 12 (doze) meses, com base na variação do índice de IGPM/FGV, para R\$ 3.141,51 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

26 FEV. 2013
Botucatu, _____ de _____ de 2013.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU
LOCADOR

Testemunhas:


Rogério José Daltro
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 022/10

Contrato nº. **032/2012**

Processo Administrativo nº. 01.080/2012 - anexado ao de nº 21.897/09 - Locação

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Locador: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EMEF "PROFESSORA NAIR AMARAL"**

Aditamento: Reajusta o valor da locação para R\$ 2.913,88 em virtude da variação do índice de IGPM/FGV.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito privado, localizada sito à Rua Leopoldina Pinheiro Cintra, nº 1.305, cidade e comarca de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.935.318/0021-00, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ GODOY**, portador da Cédula de Identidade nº 12.286.298 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.093.678-83, residente na Rua Vicente da Rocha Torres, nº 316, Vila São Lúcio, Botucatu/SP, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, com base no **processo administrativo nº. 01.080/2012 - anexado ao Processo nº. 21.897/09**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **25 de fevereiro de 2.010**, nos autos o processo administrativo nº 21.897/09, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº. 001.080/2012, reajustando o valor da locação para os próximos 12 (doze) meses, com base na variação do índice de IGPM/FGV, para R\$ 2.913,88 (Dois mil novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

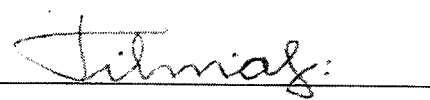
17 FEV. 2012

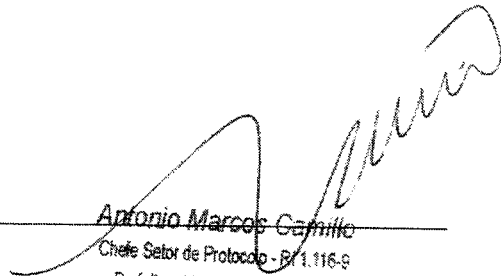
Botucatu, ____ de ____ de 2.012.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"
LOCADOR

Testemunhas:

1ª 

2ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - B11.116-S
Prefeitura Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 21.897/2009 – Locação

Contrato n.º 285/2010

Processo Administrativo n.º 23.261/2010-Anexado ao de n.º 21.897/09 – LOCAÇÃO

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadora: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU

Objeto: ADITAMENTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EMEF "PROFESSORA NAIR AMARAL"

Pelo presente instrumento de aditamento contratual de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito privado, localizada sito à Rua Leopoldina Pinheiro Cintra, nº 1305, cidade e comarca de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.935.318/0021-00, neste ato representada pelo sr. EDSON LUIZ GODOY, portador do Rg nº 12.286.298-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.093.678-83, residente na Rua Vicente da Rocha Torres, nº 316, Vila Lúcio, Botucatu/SP e, de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo n.º 23261/2010, anexado ao de n.º 21.897/09**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 25 de fevereiro de 2.010, passando as cláusulas que se seguem a vigorarem com as novas redações consignadas:

- **"Cláusula Segunda: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 2.1 –** O Locatário poderá introduzir no imóvel as benfeitorias que entender necessárias, sejam úteis, necessárias e voluptuárias, desde já autorizadas, sem qualquer retenção e indenização, as quais poderão ser removidas desde que não afetem ou danifiquem o imóvel locado, bem como após a devida ciência e anuência da Locadora. - **"Cláusula Terceira: DO PRAZO –** O prazo da presente locação será o de 60 (sessenta) meses, com início em 01/02/2010 e término em 31 de janeiro de 2.015, podendo o Locatário antecipar seu vencimento, sem qualquer motivo, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. - **Cláusula Quarta –** O valor mensal da presente locação será o de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a vigorar da data de 25/02/2010, devendo citado valor ser reajustado a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice IGPM/FGV ocorrido no citado período, sempre mediante termo de aditamento".

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

30 JUL. 2010

Botucatu,

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADORA

TESTEMUNHAS: 1.

Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2.

Antonio Marcos Camilo
Chefe Setor de Protocolo - RI 116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 022/2010
Processo Administrativo n.º 21.897/2009 – Locação

Contrato n.º 022/2010
Processo Administrativo n.º 843-2010 – LOCAÇÃO
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EMEF PROFESSORA NAIR AMARAL
Valor (R\$) 30.000,00
Dotação Orçamentária: Ficha n.º 126 – Ensino Fundamental

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" – REGIONAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito privado, localizada sito à Rua Leopoldina Pinheiro Cintra, n.º 1305, cidade e comarca de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.935.318/0021-00, neste ato representada pelo sr. Edson Luiz Godoy, portador do Rg n.º 12.286.298-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 056.093.678-83, residente na Rua Vicente da Rocha Torres, n.º 316, Vila Lúcio, Botucatu/SP e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º 843/2010, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A LOCADORA é legítima possuidora do imóvel sito na Rua Leopoldina Pinheiro Cintra, n.º 1305, cidade e comarca de Botucatu/SP, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EMEF PROFESSORA NAIR AMARAL. (excetuando-se a área do CAMPO DE FUTEBOL).

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de uma escola municipal de ensino fundamental.
- 2.3 - O LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1.- O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2010 término em 01/02/2011, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período à critério do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1.- O aluguel mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – FICHA N.º 126.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 022/2010

Processo Administrativo n.º 21 897/2009 – Locação

6.1.- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu,

25 FEV 2010

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" - REGIONAL
DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Fagério José Dário
Chefe de Secretaria e Emendante